IFAP
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA E MAR

LINHA DE CRÉDITO TESOURARIA
SETOR VINÍCOLA – 2026
AUXÍLIO DE MÍNIMIS

Decreto-Lei nº 27-A/2022, de 23 de março
(Portaria n.º 433/2026/1, de 21 de setembro)

RESERVADO AO IFAP
N.º Projeto:
N.º IFAP:
Banco/Balcão: /

CONTRATO

1. ENTRE A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO (I.C.)

Designação Social:

Cód. Banco/Balcão: / Balcão: N.º Operação:

2. E O(S) MUTUÁRIO(S)

Nome / Designação Social:

NIF/NIPC: CAE: Nº IFAP:

Morada/Sede social:

Localidade: Cód. Postal: -

Telefone: Telemóvel:

Email:

É celebrado o presente contrato ☐ inicial / ☐ alteração n.º cujos pressupostos constam das cláusulas e condições gerais que a seguir se transcrevem:

3. CRÉDITO E CONDIÇÕES CONCEDIDAS

3.1 – Montante de Crédito Bonificado		
3.1.1 Pagamento de uva a fornecedores e associados: (Bonificação de Juros: 75%)	3.1.2 Liquidação ou reestruturação de crédito: (Bonificação de Juros: 50%)	3.1.3 Valor total:
		0,00 €

3.2 – Período de Utilização	3.3 – Período de Reembolso (*)		3.4 – Contagem de Juros
meses	meses	Ano do 1.º reembolso	☒ Anual

(*) Número de meses ocorrido entre a data do contrato e a data do último reembolso (duração total da operação).

4. PLANO FINANCEIRO

4.1 – Utilização Prevista (**)

N.º	Data (dd/mm/aaaa)	Montante relativo a 3.1.1	Montante relativo a 3.1.2	Total (Montante relativo a 3.1.3)
1				
2				
3				

(**) A 1.ª utilização deve ter data correspondente à do contrato.

4.2 – Reembolso

N.º	Data (dd/mm/aaaa)	Montante relativo a 3.1.1	Montante relativo a 3.1.2	Total (Montante relativo a 3.1.3)
1				
2				
3				

5. TAXAS DE JURO

5.1 – Taxa de Juro Nominal	5.2 – Taxa Anual Efetiva
%	%

6. DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

7. CONTAS A MOVIMENTAR NO ÂMBITO DO PRESENTE CONTRATO

7.1 – Da IC: Conta Depósitos à Ordem N.º:

7.2 – Do Mutuário: Conta Depósitos à Ordem N.º:

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 DESTINO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo é destinado apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade nos termos fixados na Portaria n.º 433/2026/1 de 21 de setembro.

8.2 UTILIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

O empréstimo é utilizado no período e nas datas previstas em 4.1.

8.3 JUROS

8.3.1 O empréstimo vence juros à taxa anual estabelecida em 5.1, ajustável por simples aviso da IC ao(s) Mutuário(s) em função das variações que venha a sofrer a taxa que for aplicável a operações de natureza e prazo idênticos.

8.3.2 Os juros são postecipados, fazendo-se a sua contagem dia a dia sobre o capital utilizado e efetivamente em dívida, vencendo-se nas datas de vencimento das amortizações.

8.3.3 Os juros são pagos pelos mutuários deduzidos das bonificações, sendo debitados sob aviso na conta D/O do(s) mutuário(s) referida em 7.2.

8.4 BONIFICAÇÃO

8.4.1 Em cada período de contagem de juros e ao longo da duração do empréstimo, é atribuída a bonificação de juros estabelecida em 3.1. de acordo com o n.º 5 do artigo 7º da Portaria n.º 433/2026/1 de 21 de setembro.

8.4.2 As percentagens fixadas no número anterior são aplicadas sobre a taxa de referência para o cálculo de bonificações (TRCB), em vigor no início de cada período de contagem de juros, salvo se a taxa de juro praticada pela instituição de crédito for menor, caso em que aquela taxa de referência passa a ser igual a esta.

8.4.3 As bonificações são calculadas nas datas dos vencimentos de juros e têm início um dia após a data da 1.ª utilização efectiva.

8.4.4 A cobertura orçamental dos encargos financeiros é assegurada por verbas nacionais do Orçamento de Investimento do Ministério da Agricultura e da Alimentação da responsabilidade do IFAP, IP e creditadas pelo IFAP na conta da Instituição de Crédito referida em 7.1 na data do vencimento dos juros a que respeitam.

8.4.5 Cessa o direito à bonificação, podendo haver lugar ao estorno das bonificações já processadas:

a) No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) das obrigações de natureza financeira decorrentes deste contrato;

b) No caso de a IC, por outro motivo, exigir o reembolso antecipado do seu crédito;

c) No caso de o(s) Mutuário(s) violar(em) as obrigações previstas em 8.8;

d) No caso de falsas declarações prestadas pelo(s) Mutuário(s), relativamente aos parâmetros que fundamentaram a concessão do crédito.

8.5 AMORTIZAÇÕES

8.5.1 Os empréstimos são amortizados nas prestações referidas em 4.2, vencendo-se a primeira amortização, no prazo máximo de dois anos após a data do contrato.

8.5.2 As prestações de amortização são debitadas nas respectivas datas de vencimento pela IC, sob aviso, na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2 .

8.5.3 Mediante acordo com a IC, o(s) Mutuário(s) pode(m) amortizar antecipadamente o empréstimo. No caso de amortização parcial, os pagamentos são imputados à última ou últimas prestações de amortização, salvo acordo em contrário comunicado e aprovado pelo IFAP.

8.6 DESPESAS

Correm por conta do(s) Mutuário(s) e são por ele(s) paga(s), diretamente ou após aviso pela IC, as despesas inerentes à celebração e execução deste contrato, bem como as de constituição e extinção de garantias e as extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador, que a IC faça para a cobrança do que lhe seja devido.

8.7 OUTRAS OBRIGAÇÕES

O(s) Mutuário(s) obriga(m)-se expressamente:

a) Assegurar a utilização dos fundos mutuados exclusivamente para os fins indicados em 8.1, e a informar o IFAP sobre o recebimento de quaisquer outros auxílios de minimis;

b) A manter o exercício da atividade durante o período de vigência deste empréstimo;

c) A fornecer à IC e ao IFAP todos os elementos por estes solicitados acerca da aplicação do empréstimo;

d) A manter a sua conta D/O referida em 7.2 provida para efeito dos débitos previstos neste contrato, a realizar pela IC;

e) A não dar de exploração, locar ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, sem autorização escrita da IC, os bens dados ou a dar em garantia do empréstimo, sob pena de vencimento imediato e automático de toda a dívida;

f) A celebrar contrato de seguro, nos termos indicados em 9.4, mantendo atualizados os capitais seguros e pagando pontualmente os prémios;

g) A enviar à Instituição de Crédito as certidões ou declarações de situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

8.8 MORA E INCUMPRIMENTO

8.8.1 No caso de mora do(s) Mutuário(s) no pagamento de qualquer das prestações do empréstimo, incide sobre o montante dessa prestação, a contar do respetivo vencimento e até pagamento, a taxa nominal acrescida da sobretaxa de 3%, ou da que esteja legalmente estabelecida para a mora, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

8.8.2 No caso de incumprimento pelo(s) Mutuário(s) de qualquer das suas obrigações, vence-se automaticamente toda a dívida, tornando-se consequentemente exigível tudo o que constitui crédito da IC.

8.8.3 A IC pode não exigir o pagamento de toda a dívida, sem prejuízo do agravamento resultante de mora, e de eventuais alterações contratuais destinadas a reforçar a garantia do crédito, desde que o(s) Mutuário(s), para tanto, apresente(m) justificação da situação de incumprimento.

8.8.4 O agravamento em razão da mora apenas incide sobre todo o capital desde que a IC exija o respetivo pagamento integral.

8.9 CONTAS

8.9.1 Todos os movimentos a realizar entre a IC e o(s) Mutuário(s) no âmbito deste empréstimo, designadamente o crédito do capital mutuado e os débitos de juros e prestações de reembolso, são efetuados na conta D/O do(s) Mutuário(s) referida em 7.2, ficando a IC por este(s) expressamente autorizada para o efeito.

8.9.2 Todos os movimentos a realizar entre a IC e o IFAP no âmbito deste contrato, nomeadamente o crédito das bonificações e o débito de estornos, são processados através da conta referida em 7.1, ficando o IFAP para o efeito expressamente autorizado pela IC.

8.10 CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

O controlo do crédito concedido constitui prerrogativa da IC e do IFAP que, para o efeito, podem, designadamente, exigir do(s) Mutuário(s) informações, elementos e documentos julgados necessários.

9. OUTRAS CONDIÇÕES

9.1 O presente contrato apenas produzirá os seus efeitos a partir do momento em que o IFAP proceder à sua aprovação.

9.2 Foro competente:

9.3 Garantias:

9.4 Seguros:

9.5 Outros:

10. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

A I.C. O(s) Mutuário(s)

Ass.:_____ Ass.: _____

Ass.:_____ Ass.: _____

11. RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

12. RESERVADO AO IFAP